



Prefeitura Municipal de Igarapé

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025

Concedente: Prefeitura Municipal de Igarapé/MG

Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, CEP: 32.900-000 inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Exma. **Sandra Nunes Aníbal Prado**, portadora da carteira de identidade nº MG-4.247.369, inscrita no CPF nº 679.492.406-44, neste ato denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, doravante denominada OSC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 07.261.585/0001-42, com sede na Rua Bom Retiro, 45, Bairro Novo Horizonte – Betim/MG, CEP: 32.606-038, e-mail: insitutoprosperar.insp@gmail.com, telefone: (31) 98603-9939, neste ato representado pelo Sra. **Silvana Marques da Silva**, casada, gestora de projetos, inscrita no CPF de nº 722.828.274-49, RG MG 20.797.061, residente e domiciliada à rua Chile, nº 32, bairro Jardim Carolina Barreiro, Sete Lagoas/MG, CEP: 35702-292, telefone (31) 971576667, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento no disposto na Lei Federal de nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como pelo Decreto Municipal nº 2.132, de 07 de dezembro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, parceria entre o Município de Igarapé e o Instituto Social Prosperar, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 2.132/2017, na seguinte modalidade assim distribuída:

- A parceria destina-se à constituição de parceria alinhada ao conceito de formação de Educação Socioemocional e de Orientação para Diversidade Étnico-Racial, na rede municipal de ensino de Igarapé/MG, com base nos objetivos gerais da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e nas diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME de Igarapé/MG (lei 1.698/15). Igarapé–MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, a Organização da Sociedade Civil obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente termo, bem como toda a documentação técnica que dele resulte.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo e certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto, conforme



termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 2.132/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer, caso for necessário, manuais específicos de prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, através da Controladoria Geral do Município de Igarapé, informando-as previamente e realizando a publicação dos atos normativos no Diário Oficial do Município de Igarapé;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em conta bancária indicada pela Organização da Sociedade Civil;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados através da Controladoria Geral do Município de Igarapé, na consecução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, observado o disposto na Lei Federal n. 13.019/2014;
- g) Proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO a cada repasse recebido pela Administração Pública Municipal, em conformidade com os termos do art. 55, do Decreto Municipal 2.132/2017;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;



- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores municipais, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal n. 2.132/2017, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) Divulgar os resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Igarapé, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas mensais, sendo 1 (uma) no valor de R\$ 16.012,65 (dezesseis mil, doze reais e sessenta e cinco centavos), 1 (uma) parcela no valor de R\$ 5.932,65 (cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), 1 (uma) parcela no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e as últimas 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 44.326,94 (quarenta e quatro mil reais trezentos e vinte e seis e noventa e quatro centavos).

4.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo, recursos no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 7 (sete)



parcelas mensais, sendo 1 (uma) no valor de R\$ 16.012,65 (dezesesseis mil, doze reais e sessenta e cinco centavos), 1 (uma) parcela no valor de R\$ 5.932,65 (cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), 1 (uma) parcela no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e as últimas 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 44.326,94 (quarenta e quatro mil reais trezentos e vinte e seis e noventa e quatro centavos).correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 2.07.00.12.122.0007.2.0035, elemento de despesa 3.3.90.39.00, 2.710.000.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da organização da sociedade civil, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, ou seja, através da seguinte conta bancária:

Banco: BRASIL	Agência: 2464	Conta Corrente: 579860281-4
----------------------	----------------------	------------------------------------

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de

mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



5.5 - Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

i - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

ii - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria, observado os termos da cláusula n. 7.2 do presente termo de fomento;

iii - pagar despesas a título de taxa de administração;

iv - pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Fomento vigorará por 7 (sete) meses a contar da data de sua assinatura.

7.2- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil será examinada pela Controladoria Geral do Município de Igarapé e, deverá conter elementos que permitam ao Controlador Geral do Município e ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas, dirigido ao Secretário Municipal responsável, informando qual parcela do convênio se refere a prestação de contas ou, se for o caso, se trata de prestação de contas final, bem como outras observações que julgar necessárias, conforme modelo constante no Anexo IX;

II - Balancete financeiro analítico de receitas e despesas, devidamente assinado pelo contador responsável e/ou pelo representante legal da entidade;

III - Originais ou cópias autenticadas pela Secretaria Municipal responsável das notas fiscais de compra e/ou serviços que comprovem as despesas realizadas no período, devidamente quitadas e carimbadas com "Recebemos";

IV - Originais ou cópias autenticadas pela Secretaria Municipal responsável das guias de recolhimento de impostos retidos na fonte relativos aos serviços contratados: ISSQN, IR, INSS;

V - Declaração de frequência funcional, quando se tratar de despesas de pagamento de pessoal;

VI - Extrato bancário, em forma definitiva e com valor legal, referente a toda movimentação financeira realizada no período;

VII - Extrato bancário de aplicação de disponibilidade financeira, se houver;



VIII - Comprovante bancário de devolução ao Município do saldo remanescente não utilizado, em caso de prestação de contas final;

IX - Certidões de quitação Municipal, Estadual, Federal, Certificado de Regularidade do FGTS e Trabalhista;

X - Declaração de aplicação dos recursos no objeto;

XI - Relação de pagamentos;

XII - Relação de bens permanentes adquiridos/produzidos;

XIII - Demonstrativo de mão de obra utilizada;

XV - Mapa de apuração preços – orçamentos.

XVI - Outros documentos necessários à completa elucidação da regularidade das contas.

XVII - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

XVIII - relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

XIX - Mapa de apuração preços – orçamentos;

XX - Outros documentos necessários à completa elucidação da regularidade das contas

XXI - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

XXII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

XXIII - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Na apresentação da primeira prestação de contas a OSC deverá apresentar todos os contratos de prestação de serviços e locação firmados em razão da parceria, assim como os contratos de trabalho e CTPS, além de certificados e documentos para realização de trabalho de alguns cargos, nos casos em que for necessário.

§ 1.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da transferência do repasse, mediante documentação hábil e de acordo com os requisitos da Lei Federal de n. 13.019/2014, bem como também, do Decreto Municipal de n. 2.132/2017.

§ 2.º Fica vedada a liberação dos recursos quando existente duas ou mais prestações de contas pendentes de aprovação pela Controladoria Geral do Município.



9.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

9.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública será realizada pela Controladoria Geral do Município e observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7. A administração pública municipal, através da Controladoria Geral do Município de Igarapé, apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



9.9. O administrador público, especificamente, o Controlador Geral do Município responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal de nº 13.019, de 2014, bem como do Decreto Municipal de n. 2.132/2017, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as sanções previstas na Lei Federal de n. 13.019/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste TERMO DE FOMENTO, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO.

12.3 - Os bens remanescentes serão de posse da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, ou de ressarcimento dos mesmos.

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo poderá ser rescindido conforme as disposições legais, bem como também, conforme os termos do art. 42, XVI, da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Igarapé.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapé/MG, como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente TERMO DE FOMENTO.




Prefeitura Municipal de Igarapé

E por estarem assim ajustados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, seguindo-se as demais formalidades, tudo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Igarapé, 27 de janeiro de 2025.


Sandra Nunes Aníbal Prado
Secretária Municipal de Educação


Silvana Marques da Silva
Instituto Social Prosperar


Alex de Oliveira Venâncio
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos


Camila Tais Aguiar Fagundes
Procuradora-Geral do Município

Gestor da parceria: Elaine Moreira de Jesus Carvalho

Assinatura: 

Cargo: coordenador pedagógico

CPF: 756.139.306-78

Testemunhas:

1- Nome: Emanuelle Cristina de Rezende Borges
CPF: 14308840613

2- Nome: Kardine Stefani dos Reis Oliveira A.
CPF: 145011216-10